



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 640956/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO: AMANDA KAROLINE DOMINGOS, ANDREA MARTINS BATISTA, ANDRESSA FERREIRA LIMA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS, EMIDIO ALBERTO BACHIEGA, GABRIELA COGO BETTELLI, GUILHERME DE PAULA, LOURDES BARBOSA DE GODOI, LUCILENE ALVES DE SOUZA, MAYCON DOUGLAS DA SILVA RIBEIRO, NEIDE DIAS CHAVES, PAULA CAROLINE KLOTH, SOLANGE BORGHESAN MOREIRA, TATIANE CARLA BRANDAO DA SILVA, VANESSA MADALENA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1719/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal – Concurso público regido pelo edital nº 16/2018 – Registro.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, mediante concurso público para o provimento de diversos cargos na área da saúde, regulamentado pelo Edital nº 16/2018, publicado em 06/07/2018.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 3041/25 – peça 13) manifesta-se pela legalidade e registro dos atos de admissão deste expediente. Contudo, destacou que o Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAP) apontou uma irregularidade de forma automática, a qual foi devidamente superada; no entanto, restou impossibilitado o registro dos atos de admissão por meio da inclusão em lista para homologação do Presidente. Por esse motivo, entendeu o Setor Técnico que seria salutar a abertura de um requerimento de análise técnica, para que se avaliasse, pelos Ilustres Conselheiros Julgadores, a situação apontada, visando à promoção de estudo e aprofundamento da questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 455/25 – 3PC, peça 16), manifesta-se pela legalidade e registro das admissões ora sob análise, nos termos propostos pelo Setor Técnico.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que foram cumpridos os requisitos legais para fins de registro dos atos de admissão de pessoal, realizado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 16/2018, já mencionado.

Entretanto, vale destacar a manifestação da COAP acerca do apontamento referente ao SIAP, o qual apontou uma irregularidade de forma automática, e mesmo tendo sido devidamente superada, restou impossibilitado o registro dos atos de admissão por meio da inclusão em lista para homologação do Presidente. Por esse motivo o Setor Técnico sugeriu a abertura de um requerimento de análise técnica, para que se avaliasse, pelos Ilustres Conselheiros Julgadores, a situação apontada, visando à promoção de estudo e aprofundamento da questão, visando ajustar a questão futuramente.

Considerando que a presente situação decorre de apontamento técnico automático no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAP), posteriormente sanado, mas que resultou na ausência de inclusão dos atos de admissão na lista destinada à homologação presidencial, mostra-se oportuna a sugestão da unidade técnica para que seja dada ciência à Presidência deste Tribunal dessa situação, deixando a cargo da Presidência as providências que entender cabíveis, tendo em vista a competência regulamentar constante do inciso LIX, do art. 16 do Regimento Interno.

Dessa forma, tendo sido cumprido os requisitos legais e considerando os documentos acostados aos autos, bem como a observância dos pertinentes dispositivos, acompanho o entendimento exarado pelo *Parquet* no sentido de que deve o feito ser registrado. Ademais, não se vislumbra prejuízo o encaminhamento do feito à Presidência para apreciação da sugestão proposta pelo Setor Técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em face de todo o exposto, voto:

- Pela determinação do registro dos atos de admissão, realizado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 16/2018;
- Pelo encaminhamento do feito à Presidência para apreciação da sugestão proposta pelo Setor Técnico acerca dos apontamentos técnicos automáticos junto ao SIAP.
- Pela determinação, após o trânsito em julgado da decisão, da adoção da seguinte medida:
 - a) adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

Determinar o registro dos atos de admissão, realizado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 16/2018.

Encaminhar o feito à Presidência para apreciação da sugestão proposta pelo Setor Técnico acerca dos apontamentos técnicos automáticos junto ao SIAP.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, da adoção da seguinte medida:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, encerrar o presente expediente e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 10 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente